

TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 244/2024

OBJETO: Contratação de pessoa Física ou jurídica especializada no ramo em prestação de serviços para eventual e futura Locação de som PA 24 e Iluminação, destinado ao apoio para a realização do evento em COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, conforme projeto de Emenda Parlamentar Individual nº 010401.01146/2024 referente à transferência Especial do Deputado Estadual Aldair Gipão, destinada ao município de Ananás - TO, conforme decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022 e DESPACHO Nº 334/2024/PEPI - SGD: 2024/26849/708.

O Prefeito do Município de Ananás, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, e ainda conforme dispõe a Sumula 473, e resguardado pelo princípio do Direito Administrativo da autotutela, que garante ao gestor público dentro do âmbito de sua atuação, o controle dos seus atos quando inoportunos ou inconvenientes às atividades administrativas e institucionais em benefício da sociedade, considerando que a Emenda Parlamentar Individual nº 010401.01146/2024 referente à Transferência Especial do parlamentar Aldair Gipão, destinada ao município de Ananás/TO, conforme decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022 e DESPACHO Nº 334/2024/PEPI - SGD: 2024/26849/708 é para investimento, não podendo custear a realização dos shows e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação dos Procedimentos Licitatórios, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Diante do exposto, **revogo o processo licitatório**, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Ananás/TO, 08 de novembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

PREFEITO MUNICIPAL



do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-258435-08112024123252**